
Advance unedited versionDistr.: General
3 June 2024

Original: English

**Committee on the Elimination of Discrimination
against Women****Concluding observations on the combined eighth and ninth
periodic reports of Brazil***

1. The Committee considered the combined eighth and ninth periodic reports of Brazil (CEDAW/C/BRA/8-9), submitted under the simplified reporting procedure, at its 2075th and 2076th meetings (see CEDAW/C/SR.2075 and SR.2076), held on 23 May 2024.

A. Introduction

2. The Committee appreciates the submission by the State party of its combined eighth and ninth periodic reports, which were prepared in response to the list of issues and questions prior to reporting (CEDAW/C/BRA/QPR/8-9). It also appreciates the State party's follow-up report to the previous concluding observations of the Committee (CEDAW/C/BRA/CO/7/Add.1). It welcomes the oral presentation by the delegation and the further clarifications provided in response to the questions posed orally by the Committee during the dialogue.

3. The Committee commends the State party on its high-level delegation, which was headed by Her Excellency Ms. Aparecida Gonçalves, Minister of Women, and included representatives of the Ministry of Women, the Ministry of Indigenous Peoples, the Ministry of Human Rights and Citizenship, the Ministry of Racial Equality, the Ministry of Justice and Public Security, the Ministry of Foreign Affairs, the Ministry of Health, the Ministry of Development and Social Assistance, Family and Fight against Hunger, the National Council of General Public Defenders, representatives of the Secretariat of Women of the States of Ceará and Bahia, as well as Her Excellency Ms. Cecilia Kiku Ishitani, Ambassador and Deputy Permanent Representative, and other representatives of the Permanent Mission of Brazil to the United Nations Office and other international organizations in Geneva.

B. Positive aspects

4. The Committee welcomes the progress achieved since the consideration in 2012 of the seventh periodic report (CEDAW/C/BRA/7) of the State party in undertaking legislative reforms, in particular the adoption of the following:

- (a) Law No. 14,611 on equal pay and remuneration for women and men, in 2023;
- (b) Law No. 14,232 creating a national policy on data and information related to violence against women, in 2021;
- (c) Law No. 14,192 on combating political violence against women, in 2021;

* Adopted by the Committee at its eighty-eighth session (13 - 31 May 2024).

- (d) Law No. 14,132, which criminalizes harassment, in 2021;
- (e) Law No. 13,104 to consider femicide as an aggravating circumstance of the crime of homicide when committed against women because of their gender, in 2015;
- (f) Law No. 12,650 modifying the statute of limitations for crimes of sexual abuse against children and adolescents, in 2012;
- (g) Law No. 12,990 on quotas in the public service, in 2014.

5. The Committee welcomes the State party's efforts to improve its institutional and policy framework aimed at accelerating the elimination of discrimination against women and promoting gender equality, such as the adoption or establishment of the following:

- (a) The Ministry of Women, the Ministry of Indigenous Peoples and the Ministry of Racial Equality, in 2023;
- (b) The "Pacto Nacional de Prevenção aos Femicídios" by Decree No. 11.640, in 2023.

C. Sustainable Development Goals

6. **The Committee welcomes the international support for the Sustainable Development Goals and calls for the realization of de jure (legal) and de facto (substantive) gender equality, in accordance with the provisions of the Convention, throughout the process of implementing the 2030 Agenda for Sustainable Development. The Committee recalls the importance of Goal 5 and of the mainstreaming of the principles of equality and non-discrimination throughout all 17 Goals. It urges the State party to recognize women as the driving force of the sustainable development of Brazil and to adopt relevant policies and strategies to that effect.**

D. Parliament

7. **The Committee stresses the crucial role of the legislative power in ensuring the full implementation of the Convention (see [A/65/38](#), part two, annex VI). It invites the National Congress, in line with its mandate, to take the necessary steps regarding the implementation of the present concluding observations between now and the submission of the next periodic report under the Convention.**

E. Principal areas of concern and recommendations

Visibility of the Convention, the Optional Protocol thereto and the Committee's general recommendations

8. The Committee notes that the Convention is referred to as part of the national legal framework in various guiding documents and tools. However, it notes with concern women's limited awareness of their human rights under the Convention and the remedies available to claim them, in particular among rural women, women living in poverty, women with disabilities, indigenous women, Quilombola women, women of African descent, migrant women and lesbian, bisexual, transgender and intersex women.

9. **The Committee recommends that the State party intensify its efforts to widely disseminate and raise awareness of the Convention, the Optional Protocol thereto and the Committee's general recommendations in languages used in the State party, including indigenous languages, in particular among rural women, women living in poverty, women with disabilities, indigenous women, Quilombola women, women of African descent, migrant women and lesbian, bisexual, transgender and intersex women, and to educate women on their human rights under the Convention and the legal remedies available to claim those rights.**

Women's access to justice

10. The Committee notes the efforts of the State party to facilitate women's access to justice through targeted policies. However, the Committee notes with concern several obstacles in access to justice faced by rural women, indigenous women, Quilombola women, women of African descent, migrant women and women with disabilities, such as language barriers, limited accessibility of court structures for women with disabilities and in remote and underserved areas, legal and transportation costs and limited access to information on available remedies to complain about intersecting forms of discrimination, preventing victims from bringing complaints.

11. The Committee, in line with its general recommendation No. 33 (2015) on women's access to justice, recommends that the State party strengthen access to justice for rural women, indigenous women, Quilombola women, women of African descent, migrant women and women with disabilities, including by ensuring that courts are fully accessible to persons with disabilities, deploying mobile courts to remote areas, providing free legal aid, interpretation and reimbursement of transportation costs and disseminating information about the legal remedies available to claim their rights.

Women Peace and Security

12. The Committee notes the adoption of a national plan for the implementation of Security Council resolution 1325 (2000) on women, peace and security that was adopted for the period of 2017-2019. It notes with concern, however, that the State Party has not renewed such plan, even in the context of the ongoing land conflicts, the environmental crisis, and the global climate emergency.

13. The Committee recalls its general recommendation No. 30 (2013) on women in conflict prevention, conflict and post-conflict situations, and recommends that the State party, in cooperation with representatives of women's civil society organizations:

(a) **Renew its national plan for the implementation of Security Council resolution 1325 (2000) on women, peace and security and ensure that it is gender-responsive and promotes the role of women in peace processes, taking into consideration the regional context, and allocate sufficient resources for the effective implementation of the plan;**

(b) **Ensure that the development, peace and security concerns of women are fully integrated into the national security architecture and development priorities, including the achievement of the Sustainable Development Goals;**

(c) **Reinforce its commitment to ensuring the equal and inclusive representation of women in the armed forces and in multilateral peace processes.**

National machinery for the advancement of women and gender mainstreaming

14. The Committee notes with appreciation that the Ministry of Women promotes the transversality of policies for the promotion of gender equality across all ministries. However, it remains concerned about the limited human, technical and financial resources allocated to the Ministry of Women to enable it to fulfil its broad mandate and inadequate governance and regulatory tools and instruments to effectively standardize service delivery, drive stakeholder accountability and fulfil its coordination and oversight functions.

15. The Committee recommends that the State party allocate adequate human, technical and financial resources to the Ministry of Women and Gender desks across sectors in order to:

(a) **Increase its effectiveness in formulating, coordinating and overseeing the preparation and implementation of gender responsive laws and policies at federal, state and municipal levels;**

(b) **Develop appropriate gender governance, regulatory tools and instruments to effectively standardize service delivery and fulfil its coordination and oversight functions;**

(c) **Utilize the CEDAW knowledge-hub as a tool to strengthen accountability of stakeholders and gender performance monitoring of all laws and policies especially in critical sectors to address gendered impact on all groups of women.**

National human rights institution

16. The Committee takes note of the existence of the National Council of Human Rights (CNDH) established by Law No. 12,986 in 2014. However, it remains concerned about the limited mandate and lack of financial and administrative independence of the National Council of Human Rights, which is not a national human rights institution.

17. **The Committee recommends that the State party expedite the establishment of an independent national human rights institution, in line with the principles relating to the status of national institutions for the promotion and protection of human rights (the Paris Principles (See General Assembly resolution 48/134 of 20 December 1993), with a strong mandate to protect and promote human rights, including women's rights, and provide it with adequate human, technical and financial resources to enable it to effectively discharge its mandate.**

Temporary special measures

18. The Committee takes note of the State party's efforts to introduce temporary special measures to increase the representation of women in political and public life. However, it notes with concern the limited use of temporary special measures in other areas where women, particularly rural women, women with disabilities, indigenous women, Quilombola women, women of African descent, and lesbian, bisexual, transgender and intersex women, are underrepresented and disadvantaged, including in political, public, social and economic life, education, employment, health care and social security. The Committee is also concerned about the limited assessment of the impact of existing temporary special measures on women's equal and inclusive representation to evaluate how effectively these measures have contributed to the acceleration of substantive equality of women and men.

19. **The Committee recommends that the State party expand the use of temporary special measures, including quotas, special scholarships, affirmative procurement and financial incentives for hiring women, and establish time-bound targets to accelerate the achievement of substantive equality of women and men in all areas covered by the Convention where women, particularly rural women, women with disabilities, indigenous women, Quilombola women, women of African descent, and lesbian, bisexual, transgender and intersex women, are underrepresented or disadvantaged, including in political, public, social and economic life, education, employment, health care and social security, in accordance with article 4 (1) of the Convention and the Committee's general recommendation No. 25 (2004) on temporary special measures.**

Stereotypes

20. The Committee acknowledges the measures taken by the State party to address gender stereotypes, including the initiative "Brasil sem Misoginia", a call for the entire society to push back against hatred and all forms of violence and discrimination against women. However, the Committee notes with concern:

(a) The persistence of socio-cultural patterns marked by gender discrimination and deeply rooted in patriarchal structures;

(b) The prevalence of stereotypes about the roles and responsibilities of women and men in the family and in society, which exacerbate the high levels of gender-based violence against women and girls in the State party, including femicide, sexual and domestic violence and sexual harassment;

(c) The resurgence of religious fundamentalism and conservative narratives that discriminate against women and undermine gender equality and women's human rights.

21. **The Committee recommends that the State party continue implementing and strengthening measures, including education on gender equality at all levels of education, and awareness-raising campaigns to dismantle deep-rooted patriarchal**

attitudes and stereotypes regarding the roles and responsibilities of women and men in the family and in society, in cooperation with civil society organizations, community and religious leaders, school teachers, academics, the business sector and the media. It also recommends that the State party promote equal sharing of family and domestic responsibilities between women and men.

Gender-based violence against women

22. The Committee recognizes the National Policy for Combating Violence against Women (“Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres”) and notes that the “Mulher Viver sem Violência” programme has been reinstated, prioritizing the restructuring of the hotline “Ligue 180” and the establishment of new units of the “Casa da Mulher Brasileira”. It also notes that femicide has been defined as a form of qualified homicide. The Committee is, however, concerned about the high prevalence of gender-based violence against women and girls in the State party. In particular, it notes with concern:

(a) The sharp increase in femicides, cases of rape, assault and other sexual crimes, domestic violence, as well as disappearances of women and girls increasingly targeting Afro-Brazilian women and girls;

(b) The lack of adequate numbers of and resources for the “Unidades de Acolhimento” or shelters that receive women in situations of gender-based violence, who must leave their homes due to threats and risk of death, including those accompanied by their children;

(c) The lack of adequate resources to implement the “Programa Mulher Viver sem Violência” programme, with only eight operational “Casa da Mulher Brasileira” facilities offering comprehensive services to women survivors of gender-based violence across the State party, and the limited geographical coverage of the women’s police stations, particularly outside urban centres;

(d) The escalation of killings of indigenous women and adolescent girls in Mato Grosso do Sul;

(e) The high level of gender-based violence, including killings, against lesbian, bisexual, transgender and intersex women, particularly women of African descent, and that the State party has the highest number of trans and queer persons murdered globally, as well as their stigmatization, lack of protection and the low prosecution and conviction rates in such cases.

23. **Recalling its general recommendation No. 35 (2017) on gender-based violence against women, updating general recommendation No. 19 and target 5.2 of the Sustainable Developments Goals, to eliminate all forms of violence against all women and girls in the public and private spheres, the Committee urges the State party to:**

(a) **Strengthen measures to prevent, prosecute and punish perpetrators in cases of gender-based violence against women;**

(b) **Allocate adequate human, technical and financial resources for the “Unidades de Acolhimento”, adopt a dedicated budget line to ensure their sustainable funding and increase the number of adequately funded units providing comprehensive victim support services across the State party, particularly outside urban centres;**

(c) **Allocate adequate resources to effectively implement the “Programa Mulher Viver sem Violência” programme, expand the number of “Casa da Mulher Brasileira” centres throughout the State party and extend the coverage of women’s police stations, particularly in rural areas;**

(d) **Accelerate the establishment of “Casa da Mulher Indígena” with dedicated service provision and protocols to combat gender-based violence through informative materials, talks and workshops in indigenous languages, as well as training for professionals of the Women’s Protection Network on cultural aspects and the rights of indigenous peoples, in all indigenous territories across the State party;**

(e) **Prevent, investigate, prosecute, and adequately punish perpetrators of hate crimes against lesbian, bisexual, transgender and intersex women and develop a system for the collection and analysis of disaggregated data on violence against LGBTI women**

Trafficking and exploitation of prostitution

24. The Committee notes the approval of Law 13,344 in 2016 changing the typification of the crime of trafficking in persons to be aligned with international standards and that the State party announced the launch of the 4th National Plan to Combat Trafficking in Persons in 2023. However, the Committee notes with concern:

(a) That women and girls are exploited for prostitution and forced labour in regions where large development projects are being implemented in tourist areas in the north-east of the country, resorts and coastal areas;

(b) The low prosecution and conviction rates in cases of trafficking in persons, in particular women and girls, for purposes of sexual exploitation and forced labour in the State party and that penalties are often administrative rather than criminal sentences;

(c) The heightened risk of sex trafficking and exploitation of prostitution for indigenous women, Afro descendent women, rural women, migrant women and transgender women;

(d) Cases where Brazilian women migrating to other countries do not fulfil the entry requirements and fall prey to smugglers, rape and abduction;

(e) The insufficient number of specialized long-term shelters for women and girls victims of trafficking in the State party, in particular in rural areas and the decrease in the funding for shelters.

25. **Recalling its general recommendation No. 38 (2020) on trafficking in women and girls in the context of global migration, the Committee recommends that the State party:**

(a) **Strengthen efforts to combat trafficking in persons, in particular women and girls, by encouraging enhanced coordination between different agencies, collection of comprehensive data and allocation of adequate funds for the effective implementation of national action plans;**

(b) **Reinforce measures to investigate all reported cases of trafficking, prosecute and adequately punish perpetrators, and provide adequate protection and temporary residence permits to women and girls victims of trafficking, irrespective of their ability or willingness to cooperate with the prosecution authorities;**

(c) **Reinforce programmes and plans for alternative income and decent work with a specific focus on indigenous women, Afro descendent women, rural women, migrant women and transgender women who are otherwise at risk of trafficking and/or exploitation in prostitution;**

(d) **Strengthen measures to combat smuggling and protect victims, especially women and girls, from abuse and exploitation during migration;**

(e) **Allocate sufficient funding to ensure adequate support services for victims of trafficking, including increased numbers of specialized long-term shelters, particularly in rural areas.**

Equal participation in political and public life

26. The Committee takes note of the efforts of the State party aimed at increasing the participation of women in political and public life of women, including the “More Women in Power” (“Mais Mulheres no Poder”) project and the Multi-Year Plan (PPA) 2024-2027. However, the Committee notes with concern:

(a) That despite constituting almost 52% of the population, women hold only approximately 17% of seats in the National Congress;

(b) The prevalence of gender-based political violence and threats, including online violence and disinformation campaigns, against women political leaders or candidates and their family members, and the delay in developing and adopting a National Plan to Combat Political Violence against Women despite the creation of an Interministerial Working Group with the purpose of drafting the proposal in 2023;

(c) The limited impact of existing temporary special measures to achieve substantive equality of women and men in political and public life, in particular those for rural, indigenous, Quilombola, Afro-descendant women, and LGBTI women and women with disabilities;

(d) That only 20 out of 138 diplomatic missions of the State party are headed by women.

27. In line with its general recommendation No. 23 (1997) on women in political and public life, the Committee recommends that the State party strengthen its efforts to promote women's equal representation in the National Congress, government posts, the foreign service, the judiciary and in the public service at the national, state and local levels, by adopting targeted measures, including temporary special measures, such as gender parity quotas, preferential recruitment of women to the public service, in particular at decision-making levels, and by amending the relevant electoral laws to require gender parity in the structures of political parties and on electoral lists, providing for adequate sanctions in case of non-compliance, protecting women candidates from political violence, including online, and prosecuting and adequately punishing perpetrators.

Women human rights defenders

28. The Committee is deeply concerned at the targeted threats, attacks, harassment, intimidation, including online, and killings of women human rights defenders, women journalists, women environmental activists and women community leaders in favelas. It is particularly concerned about attacks against indigenous women, Quilombola women and Afro-descendant women in the context of land demarcation and titling.

29. The Committee urges the State party to:

(a) **Protect all women human rights defenders from any threats, attacks, harassment, intimidation, killings and criminalization of their legitimate work, and prosecute and adequately punish perpetrators of such violent acts, including public officials, with a particular focus on indigenous, Quilombola and Afro-descendant women in the context of land demarcation and titling;**

(b) **Strengthen the human rights defenders' protection programme, especially in rural areas, to ensure that women human rights defenders and activists can freely carry out their legitimate work and exercise their rights to freedom of expression, peaceful assembly and association;**

(c) **Adopt legislation to criminalize online violence, cyber-attacks and disinformation campaigns, with a particular focus on online gender-based violence.**

Education

30. The Committee takes note of the efforts of the State party to combat school dropout among girls, such as the Pé-de-Meia Programme, school meals programmes and other incentives. However, it notes with concern:

(a) The high dropout rates among school girls, particularly rural, indigenous, Quilombola and afro-descendant girls due to poverty, engagement in unpaid domestic work, early pregnancy, and child marriage;

(b) Persistent discrimination faced by girls and women with disabilities in educational institutions, particularly of Afro descendant and Quilombola girls and women with disabilities, who represent approximately 56% of the population with disabilities, despite the race and disability quotas in place for federal universities;

(c) Cases of misogynistic speech and gender-based violence in schools;

(d) Legislative proposals to explicitly prohibit teaching or dissemination of content related to gender and sexuality education, and to ban alleged "gender ideology" or "indoctrination" in municipal and state schools even though the laws and educational guidelines at federal and state levels require age-appropriate sexuality education and instruction on gender equality;

(e) That teachers belonging to minority groups are systematically underpaid compared to their peers, resulting in the low representation of teachers from diverse communities in the education system.

31. **Recalling its general recommendation No. 36 (2017) on the right of girls and women to education and target 4.1 of the Sustainable Development Goals, to ensure by 2030 that all girls and boys complete free, equitable and quality primary and secondary education leading to relevant and effective learning outcomes, the Committee recommends that the State party:**

(a) **Intensify efforts to increase the inclusion and effective retention and reinsertion of girls in school, in particular at the secondary level, with special attention to rural, indigenous, Quilombola and afro-descendant girls, including through scholarships;**

(b) **Ensure that all women and girls with disabilities have access to quality inclusive education, paying particular attention to afro descendant and Quilombola women and girls with disabilities, seeking not only their access to, but also their retention in schools, and adopt a national anti-bullying policy to provide safe and inclusive educational environments to women and girls, including women and girls with disabilities, free from discrimination, harassment and violence;**

(c) **Expedite efforts under the National Strategy to Combat Extreme Violence in Schools ("Estratégia Nacional de Enfrentamento à Violência Extrema nas Escolas") to ensure that schools are free from gender-based violence and discrimination against women and girls;**

(d) **Ensure the implementation of mandatory instruction on gender equality and age-appropriate sexuality education, including education on responsible sexual behaviour, with special attention to the prevention of early pregnancy and sexually transmitted diseases;**

(e) **Ensure equal pay for teachers regardless of their ethnic background and provide targeted support and incentives to attract and retain teachers from diverse communities.**

Employment

32. The Committee welcomes the ratification by the State party of the International Labour Organization (ILO) Domestic Workers Convention, 2011 (No. 189) as well as its National Strategy for Female Entrepreneurship ("Estratégia Nacional de Empreendedorismo Feminino") and the adoption of the law on equal pay for equal work. However, it notes with concern:

(a) The high unemployment and self-employment rates among women and their concentration in the informal economy;

(b) That 70% of women domestic workers are employed in the informal economy without labour protection despite the Constitutional amendments guaranteeing equal labour rights to them;

(c) Women's disproportionate share of unpaid domestic, care and support responsibilities, preventing their equal participation in the workforce and public life, as well as sufficient rest to maintain their well-being, in particular as regards to Afro-descendant and indigenous women;

(d) The gender pay gap of 21 percent on average and of 32 percent in female-dominated sectors (such as health, education and social services);

(e) The limited employment opportunities for women with disabilities, rural, indigenous women and Quilombola women, women of African descent and migrant women, as well as lesbian, bisexual, transgender and intersex women in the State party;

(f) The high rates of sexual harassment in the workplace and the absence of legislation criminalizing sexual harassment in the workplace;

(g) That the State party has not ratified the Violence and Harassment Convention, 2019 (No. 190), the Maternity Protection Convention 2000 (No. 183) and the Workers with Family Responsibilities Convention, 1981 (No. 156) of the International Labour Organization.

33. In line with Sustainable Development Goals target 8.5, which is to achieve full and productive employment and decent work for all women and men, including for young people and person with disabilities, and equal pay for work of equal value, the Committee recommends that the State party:

(a) **Adopt targeted measures to promote access for women to formal employment, including in management positions, and higher-paid jobs in traditionally male-dominated professions and extend social protection schemes to women employed in the informal economy;**

(b) **Ensure that women domestic workers have access to labour protection and social protection, information on their labour rights and to confidential procedures for lodging complaints about exploitation and abuse, with protection from reprisals;**

(c) **Implement without delay the National Care Policy (“Política Nacional de Cuidados”) and ensure that it is gender, disability and age-responsive and addresses specific needs and rights of Afro-descendant and indigenous women, in consultation with them. Additionally, promote equal sharing of family and domestic responsibilities between women and men, including by introducing equal parental leave, flexible working arrangements and increase the availability of affordable, quality and human rights-based childcare services and support services for persons with disabilities and older persons;**

(d) **Effectively enforce the principle of equal pay for work of equal value in order to narrow and eventually close the gender pay gap, including by conducting regular labour inspections, applying gender-neutral analytical job classification and evaluation methods and conducting regular pay surveys;**

(e) **Increase its targeted measures to promote formal employment of women with disabilities, rural, indigenous and Quilombola women and women of African descent, migrant women, and lesbian, bisexual, transgender and intersex women;**

(f) **Enact and effectively enforce legislation criminalizing sexual harassment in the workplace;**

(g) **Ratify, without delay, the Violence and Harassment Convention, 2019 (No. 190), the Maternity Protection Convention 2000 (No. 183) and the Workers with Family Responsibilities Convention, 1981 (No. 156) of the International Labour Organization.**

Health

34. The Committee notes the repeal of Decree 2,561 of 2020, which instructed health professionals to report cases of legal abortion to the police and the adoption of the “Dignidade Menstrual” programme in 2023. However, it notes with concern:

(a) The criminalization of abortion in the State party, except in cases of rape, foetal anencephaly, and threats to the life of the pregnant woman, that the approval of a doctor and of at least three members of a multidisciplinary team is required to access abortion and that women often face numerous additional barriers, such as inadequate abortion services, additional onerous requirements in practice that are not established by law, and conscientious objection by healthcare professionals;

(b) The sharp increase in the maternal mortality rate, disproportionately affecting Afro-descendant and indigenous women living in rural areas and in the northern and northeastern regions of the State party;

(c) That traditional and naturopathic health systems, ancestral knowledge, cosmology and indigenous practices are not recognized or integrated in the federal health care system, negatively impacting access to health care by indigenous women.

35. In line with general recommendation No. 24 (1999) on women and health and targets 3.1 and 3.7 of the Sustainable Development Goals, to reduce global maternal mortality and ensure universal access to sexual and reproductive health-care services, the Committee recommends that the State party:

(a) **Legalize abortion and decriminalize it in all cases and ensure that women and girls have adequate access to safe abortion and post-abortion services to ensure full realization of their rights, their equality and their economic and bodily autonomy to make free choices about their reproductive rights;**

(b) **Strengthen measures to counter the alarming rate of maternal mortality including by improving access to prenatal and postnatal care and emergency obstetric services provided by skilled birth attendants throughout the territory of the State party, and address its root causes such as obstetric complications, early pregnancy and unsafe abortions;**

(c) **In line with general recommendation No. 39 (2022) on the rights of indigenous women and girls, recognize and incorporate indigenous traditional and naturopathic health systems, ancestral knowledge, cosmology and practices into the health care system, recruit indigenous shamans, healers and midwives, and hire female doctors for gynecological care in indigenous areas.**

Economic empowerment of women

36. The Committee welcomes the measures taken by the State party to promote women's economic empowerment, including through the "Bolsa Família" programme. However, it notes with concern the disproportionately high poverty levels and limited access to economic and social benefits of disadvantaged groups of women, such as women with disabilities, rural, indigenous women and Quilombola women and women of African descent.

37. The Committee recommends that the State party strengthen efforts to reduce poverty among women, with a particular focus on disadvantaged groups of women, promote their access to low-interest loans without collateral and their participation in entrepreneurial initiatives to empower them economically and provide them with opportunities to acquire the necessary skills to fully participate in economic life.

Rural women

38. The Committee notes the State party's efforts to promote the economic empowerment of rural women, such as the "Programa de Aquisição de Alimentos" and the "Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar", which provides for special loans for rural women. However, it notes with concern that rural women have limited access to land ownership and use, agricultural technology, education and health services, including sexual and reproductive health services. It is also concerned about the limited representation of rural women in the adoption and implementation of environmental and rural development projects and that they rarely benefit from the economic benefits of such projects.

39. In line with its general recommendation No. 34 (2016) on the rights of rural women and target 5.a of the Sustainable Development Goals, to undertake reforms to give women equal rights to economic resources, as well as access to ownership and control over land and other forms of property, financial services, inheritance and natural resources, in accordance with national laws, the Committee recommends that the State party:

(a) **Ensure that rural women have equal access as men to land ownership and use and conduct awareness-raising campaigns to dismantle patriarchal attitudes and gender stereotypes that are prevalent in rural areas;**

(b) **Ensure rural women's equal and inclusive representation in the adoption and implementation of environmental and rural development projects and in territorial governance structures, especially at decision-making levels, and that they equally benefit from the benefits of such projects;**

(c) **Ensure that rural women and girls have adequate access to agricultural technology, education, health services, including sexual and reproductive health services.**

Disadvantaged groups of women

Indigenous women, Quilombola women and women of African descent

40. The Committee notes with concern that indigenous and Quilombola women and women of African descent face intersecting forms of discrimination and are economically and socially disadvantaged. It also notes with concern:

(a) That indigenous peoples and afro descendants, particularly indigenous and Quilombola women, lack titles to their lands and face forced removals from lands traditionally occupied or used by them and the exploitation of those lands by private, non-State actors such as extractive industries and infrastructure developers without consultation, their prior informed consent and adequate benefit sharing;

(b) The planned adoption of the "Marco Temporal" or temporal framework doctrine, which would limit the recognition of ancestral land of indigenous peoples only to lands they occupied on the day of promulgation of the constitution, the 5th of October of 1988. This doctrine has reportedly been used to nullify administrative demarcation processes of indigenous lands;

(c) The limited protection of Quilombola women as a disadvantaged group in the legal framework, excluding them from the Universal Health System, education and other social benefits and exposing them to political and other gender-based violence, including femicides;

(d) Racial discrimination against afro-descendant women and girls including their exposure to gender-based violence by criminal gangs as well as by the security forces, including in the context of the "War on Drugs," and "Anti Crime" measures, subjecting them to imprisonment, long term closure of schools, businesses and health clinics during police operations, increasing the burden of care and further reducing their employment opportunities;

(e) The problems of transnational crime and the effects on indigenous women in border areas, in particular in the Rio Negro area, in the border with Colombia and Venezuela;

(f) The threats to the mental health and physical integrity of indigenous, Quilombola women and women of African descent related to the increase in alcohol consumption and its harmful use in their communities.

41. **With reference to its general recommendation No. 39 (2022) on the rights of indigenous women and girls, the Committee recommends that the State party:**

(a) **Protect indigenous women, Quilombola women and women of African descent from illegal occupation of and forced evictions from lands traditionally occupied or used by them, strengthen procedural safeguards against forced evictions and reparations for victims, provide for adequate sanctions, and require the prior informed consent of their communities and adequate benefit-sharing for any economic activities on their traditional lands;**

(b) **Refrain from adopting any legislation to enact the "Marco Temporal" doctrine, and reject it in the jurisprudence, increase public awareness about its adverse effects on indigenous and quilombo women and girls, ensure the promotion and**

protection of their rights, in particular the demarcation of their ancestral territories without any temporal restrictions;

(c) Ensure that Quilombola women are explicitly recognized as a disadvantaged group in need of special protection in national legislation, provide them with the same rights as other such groups, including access to the Universal Health System, education, and other essential social services, remove any legal and bureaucratic barriers preventing them from accessing those services, and raise awareness among Quilombola women about their human rights and the remedies available to claim them;

(d) Take urgent measures to address the systematic racial discrimination against Afro-descendent women and girls by addressing the deep historical and underlying enabling structures, protect them from gender-based violence by criminal gangs and security forces, ensure that the war on drugs and anti-crime measures do not subject them to imprisonment or loss of services, and actively promote the meaningful participation of Afro-descendent women in decision-making in relation to security issues affecting their communities;

(e) Promote actions for territorial protection, oversight, strengthening of monitoring bodies and indigenous policy to combat organised crime and the international drug trafficking route within indigenous territories that are threatening the good life of indigenous communities, including indigenous women and girls;

(f) Ensure the provision of mental health services, including treatment for substance abuse and rehabilitation services in rural areas and indigenous communities.

Refugee, asylum-seeking and migrant women

42. The Committee notes that the State party is country of origin, transit, and destination for migrants, hosting over 2 million international migrants, approximately 40% of whom are women. It welcomes the progressive and human rights-based Migration Law (Law No. 13.445 of 2017) and the National Policy on Migration, Asylum, and Statelessness (“Política Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia”), which incorporates a gender perspective and a focus on combatting gender-based violence. However, the Committee notes with concern that:

(a) Refugee, asylum-seeking and migrant women and girls face intersecting forms of discrimination and disproportionate levels of gender-based violence and that undocumented migrant women are exposed to a high risk of sexual exploitation, forced labour and recruitment, including by human trafficking networks;

(b) Refugee, asylum-seeking and migrant women and girls face unequal access to social services, education and employment;

(c) In practice, refugee, asylum-seeking and migrant women, lack access to information on the relevant procedures to apply for residency or refugee status and face administrative challenges during the application process.

43. In line with its general recommendations No. 26 (2008) on women migrant workers and No. 32 (2014) on the gender-related dimensions of refugee status, asylum, nationality and statelessness of women, the Committee recommends that the State party:

(a) Address intersecting forms of discrimination against refugee, asylum-seeking and migrant women, protect them from gender-based violence, and prosecute and adequately punish perpetrators;

(b) Promote the economic empowerment of migrant and refugee women and girls, by providing them with adequate equal access to education and employment as well as facilitate the social integration, education and employment of women and girls who face discrimination and xenophobia due to their nationality and/or undocumented status as migrants;

(c) **Ensure the effective implementation of the Migration Law and the National Policy on Migration and incorporate a strong gender perspective in migration policies and practices and undertake awareness campaigns to increase knowledge among migrant, asylum-seeking and refugee women on how to apply for residency and refugee status.**

Lesbian, bisexual, transgender and intersex women

44. The Committee notes with concern the lack of measures in place to prevent, investigate, prosecute, and punish gender-based violence against lesbian, bisexual, transgender and intersex women, which is rampant in the State party. It is particularly concerned about the significant increase in killings of lesbian and transgender women, particularly in favelas and outlying areas.

45. **The Committee recommends that the State party take urgent measures to prevent and protect lesbian, bisexual, transgender and intersex women from gender-based violence and killings, including by adopting legislation to recognize such acts as hate crimes and criminalize acts of lesbo/transphobia, bringing perpetrators to justice and developing a comprehensive national LGBTIQ+ Public Policy in accordance with international standards.**

Women with disabilities

46. The Committee notes with concern that women and girls with disabilities, especially those belonging to indigenous, afro-descendant and Quilombola communities, face intersecting forms of discrimination in the State party. It notes with particular concern:

(a) The limited access to physical infrastructures, information and communication technologies, justice, education, employment and health services of women and girls with disabilities;

(b) That certain measures to protect women from gender-based violence, including the Maria da Penha Law and women's hotlines, are not accessible for women and girls with disabilities.

47. **The Committee recommends that the State party strengthen the legal protection of women with disabilities, provide them with adequate access to physical infrastructures, information and communication technologies, justice, education, employment and health, and ensure that safeguards under the Maria de Penha Law and other relevant laws and women's hotlines are accessible and effectively protect women and girls with disabilities from gender-based violence.**

Women living on the streets

48. The Committee notes with concern that women who are homeless represent around 15% of the total homeless population and face an aggravated risk of gender-based violence and that there is a lack of protection and social programs for women who are homeless and often heads of households, also affecting the children and elderly who are in their care.

49. **The Committee recommends that the State party urgently develop an action plan, in consultation with movements of the homeless population and civil society, aimed at the comprehensive protection, health and social services of women living on the streets, reaching their children and other dependents, and addressing their right to housing.**

Climate change and disaster risk reduction

50. The Committee notes with concern:

(a) That climate change has a deleterious impact on rural, indigenous and Quilombola women and women of African descent, who face natural disasters, such as landslides and flooding, and often lack the necessary conditions to increase their climate resilience, as it results in the loss of their ecosystems, community habitats, livelihoods, ancestral knowledge and the disruption of food and water supplies;

(b) That the State party has only signed but not ratified the Regional Agreement on Access to Information, Public Participation and Justice in Environmental Matters in Latin America and the Caribbean (Escazú Agreement) of 2018.

51. Recalling its general recommendation No. 37 (2018) on the gender-related dimensions of disaster risk reduction in the context of climate change, the Committee recommends that the State party review its climate change and disaster response strategies, taking into account the negative effects of climate change on the livelihoods of women, and ensure that women and men are equally represented in the development, adoption and implementation of legislation, policies and programmes on climate change, disaster response and disaster risk reduction, in particular by:

(a) **Ensuring the participation of rural, indigenous, Quilombola and Afro-descendent women in decision-making related to extractive activities, economic initiatives, development, investment, tourism, climate mitigation and adaptation programmes, and conservation projects, and that any use of their territories is subject to consultation and their free, prior, and informed consent and adequate compensation;**

(b) **Expedite the ratification of the Escazú Agreement, as per its pledge in the context of the Human Rights at 75 Campaign.**

Marriage and family relations

52. The Committee notes that Law 14.713 (2023) establishes that the risk of domestic or family violence is a ground for preventing the exercise of shared custody and imposes a duty on the judge to investigate situations of domestic or family violence. However, it notes with concern:

(a) That Law No. 12,318 (2010), known as the Parental Alienation Law, has been used against women who denounce domestic violence by the father, resulting in stigmatization of these women and deprivation of custody of their children;

(b) The high prevalence of child marriage in the State party, despite the legal age of marriage of 18 years, as marriages can be contracted from 16 years of age with the approval of the parents or guardians, and that child marriages often lead to early and repeated pregnancies and births, contributing to the high rates of maternal morbidity and mortality in the State party.

53. In line with the Committee's general recommendation No. 29 (2013) on the economic consequences of marriage, family relations and their dissolution, the Committee recommends that the State party:

(a) **Repeal Law No. 12,318 (2010), known as the Parental Alienation Law, eliminate judicial gender bias and ensure that domestic courts give due weight to situations of domestic and family violence and the best interest of the child when deciding on custody and visitation rights upon divorce;**

(b) **Amend article 1.517 of the Civil Code to remove the exception allowing for child marriage between 16 and 18 years of age subject to the parents' authorization, in line with article 16 (2) of the Convention and joint general recommendation No. 31 of the Committee/general comment No. 18 of the Committee on the Rights of the Child (2019) on harmful practices.**

Data collection and analysis

54. **The Committee recommends that the State party enhance the collection, analysis and dissemination of comprehensive data, disaggregated by sex, age, disability, geographical location and other relevant factors, and use measurable indicators to assess trends in the situation of women and progress towards the realization of women of substantive equality in all areas covered by the Convention and the gender-related targets of the Sustainable Development Goals.**

Beijing Declaration and Platform for Action

55. The Committee calls upon the State party to use the Beijing Declaration and Platform for Action and to further evaluate the realization of the rights enshrined in the Convention in order to achieve substantive equality between women and men.

2030 Agenda for Sustainable Development

56. The Committee calls for the realization of substantive gender equality, in accordance with the provisions of the Convention, throughout the process of implementation of the 2030 Agenda for Sustainable Development.

Dissemination

57. The Committee requests the State party to ensure the timely dissemination of the present concluding observations, in the official languages of the State party, to the relevant State institutions at all levels (national, regional and local), in particular to the Government, the ministries, the Congress and the judiciary, to enable their full implementation.

Technical assistance

58. The Committee recommends that the State party link the implementation of the Convention to its development efforts and that it avails itself of regional or international technical assistance in this respect.

Ratification of other treaties

59. The Committee notes that the adherence of the State party to the nine major international human rights instruments¹ would enhance the enjoyment by women of their human rights and fundamental freedoms in all aspects of life. The Committee therefore encourages the State party to ratify the International Convention on the Protection of the Rights of All Migrant Workers and Members of Their Families, to which it is not yet a party.

Follow-up to the concluding observations

60. The Committee requests the State party to provide, within two years, written information on the steps taken to implement the recommendations contained in paragraphs 23 (c), 29 (c), 33 (c) and 41 (a) above.

Preparation of the next report

61. The Committee will establish and communicate the due date of the tenth periodic report of the State party in line with a future predictable reporting calendar based on an eight-year review cycle and following the adoption of a list of issues and questions prior to reporting, if applicable, for the State party. The report should cover the entire period up to the time of its submission.

62. The Committee requests the State party to follow the harmonized guidelines on reporting under the international human rights treaties, including guidelines on a common core document and treaty-specific documents (HRI/GEN/2/Rev.6, chap. I).

¹ The International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights; the International Covenant on Civil and Political Rights; the International Convention on the Elimination of All Forms of Racial Discrimination; the Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women; the Convention against Torture and Other Cruel, Inhuman or Degrading Treatment or Punishment; the Convention on the Rights of the Child; the International Convention on the Protection of the Rights of All Migrant Workers and Members of Their Families; the International Convention for the Protection of All Persons from Enforced Disappearance; and the Convention on the Rights of Persons with Disabilities.

Avançar versão não editadaDistr.: Geral
3 Junho 2024

Original: Inglês

Comitê para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres**Observações finais sobre o oitavo e nono relatórios periódicos combinados do Brasil***

1. O Comitê considerou os oitavo e nono relatórios periódicos combinados do Brasil (CEDAW/C/BRA/8-9), apresentados sob o procedimento simplificado de relatório, em suas 2075^a e 2076^a reuniões (ver CEDAW/C/SR.2075 e SR.2076), realizadas em 23 de maio de 2024.

Um. Introdução

2. O Comitê aprecia a apresentação pelo Estado Parte de seus oitavo e nono relatórios periódicos combinados, que foram preparados em resposta à lista de questões e perguntas antes do relatório (CEDAW/C/BRA/QPR/8-9). Aprecia igualmente o relatório de acompanhamento do Estado-Parte às observações finais anteriores do Comitê (CEDAW/C/BRA/CO/7/Add.1). Congratula-se com a apresentação oral da delegação e com os esclarecimentos adicionais prestados em resposta às perguntas colocadas oralmente pelo Comitê durante o diálogo.

3. O Comitê elogia o Estado-parte por sua delegação de alto nível, que foi chefiada por Sua Excelência a Sra. Aparecida Gonçalves, Ministra da Mulher, e incluiu representantes do Ministério da Mulher, do Ministério dos Povos Indígenas, do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, do Ministério da Igualdade Racial, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, do Ministério das Relações Exteriores, o Ministério da Saúde, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, da Família e Combate à Fome, o Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais, representantes do Secretaria da Mulher dos Estados do Ceará e Bahia, bem como Sua Excelência a Sra. Cecilia Kiku Ishitani, Embaixadora e Representante Permanente Adjunta, e outros representantes da Missão Permanente do Brasil junto ao Escritório das Nações Unidas e outras organizações internacionais em Genebra.

B. Aspectos positivos

4. O Comitê congratula-se com os progressos alcançados desde a análise, em 2012, do sétimo relatório periódico (CEDAW/C/BRA/7) do Estado-parte na realização de reformas legislativas, em particular a adoção do seguinte:

a) Lei nº 14.611, sobre igualdade salarial e remuneratória entre mulheres e homens, em 2023;

(b) Lei nº 14.232 que cria política nacional de dados e informações relacionados à violência contra a mulher, em 2021;

* Adotada pelo Comitê em sua oitenta e oitava sessão (13 a 31 de maio de 2024).

- (c) Lei nº 14.192, de combate à violência política contra a mulher, em 2021;
- (d) Lei nº 14.132, que criminaliza o assédio, em 2021;
- e) a Lei nº 13.104 para considerar o feminicídio como circunstância agravante do crime de homicídio quando cometido contra mulher em razão de seu gênero, em 2015;
- f) Lei nº 12.650 que altera a prescrição dos crimes de abuso sexual contra crianças e adolescentes, em 2012;
- g) Lei nº 12.990 sobre cotas no serviço público, em 2014.

5. O Comitê saúda os esforços do Estado-Parte para melhorar seu quadro institucional e político destinado a acelerar a eliminação da discriminação contra as mulheres e promover a igualdade de gênero, como a adoção ou o estabelecimento do seguinte:

- a) o Ministério da Mulher, o Ministério dos Povos Indígenas e o Ministério da Igualdade Racial, em 2023;
- (b) The "Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios" by Decree No. 11.640, in 2023.

C. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

6. O Comitê saúda o apoio internacional aos **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável** e apela à realização da igualdade de gênero de jure (legal) e de fato (substantiva), de acordo com as disposições da Convenção, durante todo o processo de implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. O Comitê recorda a importância do **Objectivo 5** e da integração dos princípios da igualdade e da não discriminação em todos os **17 Objectivos**. Insta o Estado-Parte a reconhecer as mulheres como força motriz do desenvolvimento sustentável do Brasil e a adotar políticas e estratégias relevantes para esse efeito.

D. Parlamento

7. O Comitê salienta o papel crucial do poder legislativo para assegurar a plena aplicação da Convenção (ver [A/65/38](#), segunda parte, anexo VI). Convida o Congresso Nacional, em consonância com o seu mandato, a tomar as medidas necessárias para a implementação das presentes observações finais até à apresentação do próximo relatório periódico no âmbito da Convenção.

E. Principais áreas de preocupação e recomendações

Visibilidade da Convenção, do Protocolo Facultativo e das recomendações gerais do Comitê

8. O Comitê observa que a Convenção é referida como parte do quadro jurídico nacional em vários documentos e instrumentos orientadores. No entanto, regista com preocupação a reduzida consciência das mulheres sobre os seus direitos humanos ao abrigo da Convenção e os recursos disponíveis para os reivindicar, em particular entre as mulheres rurais, as mulheres que vivem na pobreza, as mulheres com deficiência, as mulheres indígenas, as mulheres quilombolas, as mulheres afrodescendentes, as mulheres migrantes e as mulheres lésbicas, bissexuais, transgénero e intersexuais.

9. O Comitê recomenda que o Estado-Parte intensifique seus esforços para divulgar e aumentar a conscientização sobre a Convenção, o Protocolo Facultativo e as recomendações gerais do Comitê em línguas usadas no Estado-Parte, incluindo línguas indígenas, em particular entre mulheres rurais, mulheres que vivem na pobreza, mulheres com deficiência, mulheres indígenas, mulheres quilombolas, mulheres afrodescendentes, mulheres migrantes e mulheres lésbicas, bissexuais, transgénero e intersexo, e educar as mulheres sobre os seus direitos humanos ao abrigo da Convenção e as vias de recurso disponíveis para reivindicar esses direitos.

Acesso das mulheres à justiça

10. O Comitê observa os esforços do Estado-parte para facilitar o acesso das mulheres à justiça por meio de políticas direcionadas. No entanto, o Comitê observa com preocupação vários obstáculos no acesso à justiça enfrentados por mulheres rurais, mulheres indígenas, mulheres quilombolas, mulheres afrodescendentes, mulheres migrantes e mulheres com deficiência, tais como barreiras linguísticas, acessibilidade limitada de estruturas judiciais para mulheres com deficiência e em áreas remotas e carentes, custos legais e de transporte e acesso limitado a informações sobre os recursos disponíveis para reclamar de formas cruzadas de discriminação, impedindo que as vítimas apresentem queixas.

11. **O Comitê, em consonância com sua recomendação geral nº 33 (2015) sobre o acesso das mulheres à justiça, recomenda que o Estado-parte fortaleça o acesso à justiça para mulheres rurais, indígenas, quilombolas, afrodescendentes, migrantes e com deficiência, inclusive garantindo que os tribunais sejam plenamente acessíveis às pessoas com deficiência, implantando tribunais móveis em áreas remotas, prestar assistência jurídica gratuita, interpretação e reembolso das despesas de transporte e divulgar informações sobre os recursos legais disponíveis para reivindicar seus direitos.**

Mulheres Paz e Segurança

12. O Comitê registra a adoção de um plano nacional para a implementação da Resolução 1325 (2000) do Conselho de Segurança sobre as mulheres, a paz e a segurança, adotada para o período de 2017-2019. Observa com preocupação, no entanto, que o Estado-Parte não renovou tal plano, mesmo no contexto dos conflitos fundiários em curso, da crise ambiental e da emergência climática global.

13. **O Comitê recorda sua recomendação geral nº 30 (2013) sobre as mulheres na prevenção de conflitos, conflitos e situações pós-conflito, e recomenda que o Estado-parte, em cooperação com representantes de organizações da sociedade civil de mulheres:**

a) **Renovar o seu plano nacional para a implementação da Resolução 1325 (2000) do Conselho de Segurança sobre as mulheres, a paz e a segurança e assegurar que este responda às questões de gênero e promova o papel das mulheres nos processos de paz, tendo em conta o contexto regional, e afecte recursos suficientes para a implementação efectiva do plano;**

(b) **Assegurar que as preocupações de desenvolvimento, paz e segurança das mulheres sejam plenamente integradas na arquitetura de segurança nacional e nas prioridades de desenvolvimento, incluindo a consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;**

(c) **Reforçar o seu empenho em assegurar a representação equitativa e inclusiva das mulheres nas forças armadas e nos processos multilaterais de paz.**

Mecanismos nacionais para o avanço das mulheres e a integração da perspectiva de gênero

14. O Comitê observa com apreço que o Ministério da Mulher promove a transversalidade das políticas de promoção da igualdade de gênero em todos os ministérios. No entanto, continua preocupada com os limitados recursos humanos, técnicos e financeiros atribuídos ao Ministério da Mulher para lhe permitir cumprir o seu amplo mandato e com os instrumentos e instrumentos regulamentares e de governação inadequados para uniformizar eficazmente a prestação de serviços, impulsionar a responsabilização das partes interessadas e cumprir as suas funções de coordenação e supervisão.

15. **O Comitê recomenda que o Estado-parte aloque recursos humanos, técnicos e financeiros adequados aos gabinetes do Ministério da Mulher e do Gênero em todos os setores, a fim de:**

a) **Aumentar sua eficácia na formulação, coordenação e supervisão da elaboração e implementação de leis e políticas sensíveis a gênero nos níveis federal, estadual e municipal;**

(b) **Desenvolver instrumentos e instrumentos adequados de governação em matéria de género, regulamentação para normalizar eficazmente a prestação de serviços e cumprir as suas funções de coordenação e supervisão;**

(c) **Utilizar o centro de conhecimento da CEDAW como uma ferramenta para fortalecer a responsabilização das partes interessadas e o monitoramento do desempenho de género de todas as leis e políticas, especialmente em setores críticos, para abordar o impacto de género em todos os grupos de mulheres.**

Instituição nacional de direitos humanos

16. O Comitê toma conhecimento da existência do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), instituído pela Lei nº 12.986, em 2014. No entanto, continua preocupado com o mandato limitado e a falta de independência financeira e administrativa do Conselho Nacional de Direitos Humanos, que não é uma instituição nacional de direitos humanos.

17. **O Comitê recomenda que o Estado-Parte acelere o estabelecimento de uma instituição nacional independente de direitos humanos, em conformidade com os princípios relativos ao status das instituições nacionais de promoção e proteção dos direitos humanos (os Princípios de Paris (Ver Resolução 48/134 da Assembleia Geral, de 20 de dezembro de 1993), com um forte mandato para proteger e promover os direitos humanos, incluindo os direitos das mulheres, e dotá-la de recursos humanos, técnicos e financeiros adequados que lhe permitam cumprir eficazmente o seu mandato.**

Medidas especiais temporárias

18. O Comitê toma nota dos esforços do Estado-parte para introduzir medidas especiais temporárias para aumentar a representação das mulheres na vida política e pública. No entanto, regista com preocupação o uso limitado de medidas especiais temporárias noutras áreas em que as mulheres, particularmente as mulheres rurais, as mulheres com deficiência, as mulheres indígenas, as mulheres quilombolas, as mulheres afrodescendentes e as mulheres lésbicas, bissexuais, transgénero e intersexo, estão sub-representadas e desfavorecidas, incluindo na vida política, pública, social e económica, na educação, no emprego, nos cuidados de saúde e na segurança social. O Comitê está igualmente preocupado com a avaliação limitada do impacto das medidas especiais temporárias existentes sobre a representação equitativa e inclusiva das mulheres, a fim de avaliar a eficácia com que estas medidas contribuíram para acelerar a igualdade substantiva entre homens e mulheres.

19. **O Comitê recomenda que o Estado-Parte amplie o uso de medidas especiais temporárias, incluindo cotas, bolsas de estudo especiais, aquisições afirmativas e incentivos financeiros para a contratação de mulheres, e estabeleça metas temporais para acelerar a consecução da igualdade substantiva de mulheres e homens em todas as áreas cobertas pela Convenção, onde as mulheres, particularmente as mulheres rurais, as mulheres com deficiência, mulheres indígenas, mulheres quilombolas, afrodescendentes e mulheres lésbicas, bissexuais, transgéneros e intersexuais estão sub-representadas ou desfavorecidas, inclusive na vida política, pública, social e económica, educação, emprego, saúde e seguridade social, de acordo com o artigo 4 (1) da Convenção e a recomendação geral do Comitê nº 25 (2004) sobre medidas especiais temporárias.**

Estereótipos

20. O Comitê reconhece as medidas tomadas pelo Estado-parte para enfrentar os estereótipos de género, incluindo a iniciativa "Brasil sem Misoginia", um apelo para que toda a sociedade relute contra o ódio e todas as formas de violência e discriminação contra as mulheres. No entanto, o Comitê regista com preocupação:

a) A persistência de padrões socioculturais marcados pela discriminação de género e profundamente enraizados nas estruturas patriarcais;

(b) A prevalência de estereótipos sobre os papéis e responsabilidades de mulheres e homens na família e na sociedade, que agravam os altos níveis de violência de género contra

mulheres e meninas no Estado-Parte, incluindo feminicídio, violência sexual e doméstica e assédio sexual;

(c) O ressurgimento do fundamentalismo religioso e das narrativas conservadoras que discriminam as mulheres e minam a igualdade de gênero e os direitos humanos das mulheres.

21. O Comitê recomenda que o Estado-Parte continue implementando e fortalecendo medidas, incluindo educação sobre igualdade de gênero em todos os níveis de ensino e campanhas de conscientização para dismantelar atitudes patriarcais profundamente enraizadas e estereótipos sobre os papéis e responsabilidades de mulheres e homens na família e na sociedade, em cooperação com organizações da sociedade civil, líderes comunitários e religiosos, professores escolares, acadêmicos, setor empresarial e mídia. Também recomenda que o Estado-parte promova a partilha igualitária das responsabilidades familiares e domésticas entre mulheres e homens.

Violência de gênero contra a mulher

22. O Comitê reconhece a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e observa que o programa "Mulher Viver sem Violência" foi restabelecido, priorizando a reestruturação do disque-denúncia "Ligue 180" e a criação de novas unidades da Casa da Mulher Brasileira. Observa ainda que o feminicídio tem sido definido como uma forma de homicídio qualificado. O Comitê está, no entanto, preocupado com a alta prevalência de violência de gênero contra mulheres e meninas no Estado. Em particular, registra com preocupação:

a) O aumento acentuado de feminicídios, casos de estupro, agressão e outros crimes sexuais, violência doméstica, bem como desaparecimentos de mulheres e meninas cada vez mais contra mulheres e meninas afro-brasileiras;

(b) A falta de número e recursos adequados para as Unidades de Acolhimento ou abrigos que acolhem mulheres em situação de violência de gênero, que precisam sair de casa por ameaças e risco de morte, inclusive acompanhadas de seus filhos;

(c) A falta de recursos adequados para a implementação do Programa Mulher Viver sem Violência, com apenas oito unidades operacionais da Casa da Mulher Brasileira que oferecem atendimento integral às mulheres sobreviventes de violência de gênero em todo o Estado, e a limitada cobertura geográfica das delegacias da mulher, particularmente fora dos centros urbanos;

(d) a escalada de assassinatos de mulheres indígenas e adolescentes em Mato Grosso do Sul;

e) O alto nível de violência de gênero, incluindo assassinatos, contra mulheres lésbicas, bissexuais, transgêneros e intersexuais, particularmente mulheres afrodescendentes, e que o Estado tem o maior número de pessoas trans e queer assassinadas globalmente, bem como sua estigmatização, falta de proteção e as baixas taxas de acusação e condenação nesses casos.

23. Recordando sua recomendação geral nº 35 (2017) sobre a violência de gênero contra as mulheres, atualizando a recomendação geral nº 19 e a meta 5.2 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, para eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas pública e privada, o Comitê insta o Estado Parte a:

a) **Reforçar as medidas de prevenção, perseguição e punição dos autores de crimes de violência de gênero contra as mulheres;**

(b) **Alocar recursos humanos, técnicos e financeiros adequados para as "Unidades de Acolhimento", adotar uma rubrica orçamentária específica para garantir seu financiamento sustentável e aumentar o número de unidades adequadamente financiadas que prestam serviços abrangentes de apoio às vítimas em todo o Estado-parte, particularmente fora dos centros urbanos;**

(c) **Alocar recursos adequados para a efetiva implementação do Programa Mulher Viver sem Violência, ampliar o número de núcleos da Casa da Mulher Brasileira em todo o Estado e ampliar a cobertura das delegacias da mulher, em especial na zona rural;**

(d) **Acelerar a criação da Casa da Mulher Indígena com prestação de serviços dedicados e protocolos de combate à violência de gênero por meio de materiais informativos, palestras e oficinas em línguas indígenas, além de capacitação para profissionais da Rede de Proteção à Mulher sobre aspectos culturais e direitos dos povos indígenas, em todos os territórios indígenas do Estado-Parte;**

(e) **Prevenir, investigar, processar e punir adequadamente os perpetradores de crimes de ódio contra mulheres lésbicas, bissexuais, transgênero e intersexuais e desenvolver um sistema de coleta e análise de dados desagregados sobre violência contra mulheres LGBTI**

Tráfico e exploração da prostituição

24. O Comitê observa a aprovação da Lei 13.344 em 2016 alterando a tipificação do crime de tráfico de pessoas para estar alinhada aos padrões internacionais e que o Estado-parte anunciou o lançamento do 4º Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas em 2023. No entanto, o Comitê registra com preocupação:

a) **Que as mulheres e as raparigas são exploradas para prostituição e trabalho forçado em regiões onde estão a ser implementados grandes projectos de desenvolvimento em zonas turísticas do nordeste do país, estâncias e zonas costeiras;**

(b) **As baixas taxas de acusação e condenação em casos de tráfico de pessoas, em particular mulheres e raparigas, para fins de exploração sexual e trabalho forçado no Estado-parte e que as penas são muitas vezes administrativas e não penais;**

(c) **O aumento do risco de tráfico sexual e exploração da prostituição para mulheres indígenas, afrodescendentes, rurais, migrantes e transgêneros;**

(d) **Casos em que mulheres brasileiras que migram para outros países não preenchem os requisitos de entrada e são vítimas de contrabandistas, estupro e sequestros;**

(e) **O número insuficiente de abrigos especializados de longa duração para mulheres e meninas vítimas de tráfico no Estado-Parte, em particular nas áreas rurais e a diminuição do financiamento para abrigos.**

25. **Recordando sua recomendação geral nº 38 (2020) sobre o tráfico de mulheres e meninas no contexto da migração global, o Comitê recomenda que o Estado-parte:**

a) **Intensificar os esforços para combater o tráfico de pessoas, em especial de mulheres e raparigas, incentivando uma coordenação reforçada entre as diferentes agências, a recolha de dados exaustivos e a atribuição de fundos adequados para a implementação eficaz dos planos de acção nacionais;**

(b) **Reforçar as medidas destinadas a investigar todos os casos de tráfico denunciados, processar e punir adequadamente os autores e a fornecer proteção adequada e autorizações de residência temporárias às mulheres e raparigas vítimas de tráfico, independentemente da sua capacidade ou vontade de cooperar com as autoridades do Ministério Público;**

(c) **Reforçar programas e planos de renda alternativa e trabalho decente, com foco específico em mulheres indígenas, afrodescendentes, rurais, migrantes e transgêneros que estejam em risco de tráfico e/ou exploração na prostituição;**

(d) **Reforçar as medidas de combate ao contrabando e proteger as vítimas, especialmente as mulheres e as raparigas, do abuso e da exploração durante a migração;**

(e) **Atribuir fundos suficientes para assegurar serviços de apoio adequados às vítimas de tráfico, incluindo um maior número de abrigos especializados de longa duração, especialmente nas zonas rurais.**

Participação igualitária na vida política e pública

26. O Comitê toma nota dos esforços do partido estadual para aumentar a participação das mulheres na vida política e pública das mulheres, incluindo o projeto "Mais Mulheres no Poder" e o Plano Plurianual (PPA) 2024-2027. No entanto, o Comitê regista com preocupação:

a) Que, apesar de constituírem quase 52% da população, as mulheres ocupam apenas cerca de 17% das cadeiras no Congresso Nacional;

(b) A prevalência de violência política e ameaças baseadas no gênero, incluindo campanhas de violência e desinformação online, contra mulheres líderes políticas ou candidatas e seus familiares, e o atraso na elaboração e adoção de um Plano Nacional de Combate à Violência Política contra as Mulheres, apesar da criação de um Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de elaborar a proposta em 2023;

(c) O impacto limitado das medidas especiais temporárias existentes para alcançar a igualdade substantiva de mulheres e homens na vida política e pública, em particular as medidas para mulheres rurais, indígenas, quilombolas, afrodescendentes e mulheres LGBTI e mulheres com deficiência;

(d) Que apenas 20 das 138 missões diplomáticas do Estado-parte são chefiadas por mulheres.

27. **Em consonância com sua recomendação geral nº 23 (1997) sobre as mulheres na vida política e pública, o Comitê recomenda que o Estado-parte reforce seus esforços para promover a representação igualitária das mulheres no Congresso Nacional, nos cargos governamentais, no serviço externo, no judiciário e no serviço público nos níveis nacional, estadual e local, adotando medidas específicas, incluindo medidas especiais temporárias, tais como quotas de paridade de gênero, recrutamento preferencial de mulheres para a função pública, em especial a nível de tomada de decisão, e alterando as disposições pertinentes leis eleitorais exigir paridade de gênero nas estruturas dos partidos políticos e nas listas eleitorais, prevendo sanções adequadas em caso de incumprimento, protegendo as mulheres candidatas da violência política, incluindo em linha, e processando e punindo adequadamente os agressores.**

Mulheres defensoras dos direitos humanos

28. O Comitê está profundamente preocupado com as ameaças, ataques, assédio, intimidação, inclusive online, e assassinatos de mulheres defensoras de direitos humanos, mulheres jornalistas, ativistas ambientais e líderes comunitárias femininas em favelas. Preocupa-se particularmente com os ataques contra mulheres indígenas, quilombolas e afrodescendentes no contexto da demarcação e titulação de terras.

29. **O Comitê insta o Estado Parte a:**

a) **Proteger todas as mulheres defensoras de direitos humanos de quaisquer ameaças, ataques, assédio, intimidação, assassinatos e criminalização de seu trabalho legítimo, e processar e punir adequadamente os autores de tais atos violentos, incluindo funcionários públicos, com foco especial nas mulheres indígenas, quilombolas e afrodescendentes no contexto da demarcação e titulação de terras;**

(b) **Reforçar o programa de proteção dos defensores dos direitos humanos, especialmente nas zonas rurais, a fim de garantir que as mulheres defensoras dos direitos humanos e activistas possam exercer livremente o seu trabalho legítimo e exercer os seus direitos à liberdade de expressão, reunião pacífica e associação;**

(c) **Adotar legislação para criminalizar a violência online, os ataques cibernéticos e as campanhas de desinformação, com foco especial na violência de gênero online.**

Educação

30. O Comitê toma nota dos esforços do Estado-parte no combate à evasão escolar entre as meninas, como o Programa Pé-de-Meia, programas de alimentação escolar e outros incentivos. No entanto, observa com preocupação:

a) As altas taxas de evasão escolar entre as meninas, particularmente as rurais, indígenas, quilombolas e afrodescendentes devido à pobreza, ao trabalho doméstico não remunerado, à gravidez precoce e ao casamento infantil;

(b) Discriminação persistente enfrentada por meninas e mulheres com deficiência nas instituições de ensino, particularmente de meninas afrodescendentes e quilombolas e mulheres com deficiência, que representam aproximadamente 56% da população com deficiência, apesar das cotas de raça e deficiência em vigor para as universidades federais;

(c) Casos de discurso misógeno e violência de gênero nas escolas;

(d) Propostas legislativas para proibir explicitamente o ensino ou a divulgação de conteúdos relacionados à educação de gênero e sexualidade e para proibir a suposta "ideologia de gênero" ou "doutrinação" nas escolas municipais e estaduais, embora as leis e diretrizes educacionais nos níveis federal e estadual exijam educação sexual apropriada para a idade e instrução sobre igualdade de gênero;

e) Que professores pertencentes a grupos minoritários são sistematicamente mal remunerados em comparação com seus pares, resultando na baixa representação de professores de diversas comunidades no sistema educacional.

31. **Recordando sua recomendação geral n° 36 (2017) sobre o direito das meninas e mulheres à educação e a meta 4.1 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, para garantir até 2030 que todas as meninas e meninos concluam a educação primária e secundária gratuita, equitativa e de qualidade, levando a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes, o Comitê recomenda que o Estado-parte:**

a) **Intensificar os esforços para aumentar a inclusão e a efetiva retenção e reinserção de meninas na escola, em especial no nível médio, com especial atenção às meninas rurais, indígenas, quilombolas e afrodescendentes, inclusive por meio de bolsas de estudo;**

(b) **Garantir que todas as mulheres e meninas com deficiência tenham acesso à educação inclusiva de qualidade, dando especial atenção às mulheres e meninas com deficiência afrodescendentes e quilombolas, buscando não apenas seu acesso, mas também sua permanência nas escolas, e adotar uma política nacional antibullying para proporcionar ambientes educacionais seguros e inclusivos a mulheres e meninas, incluindo mulheres e meninas com deficiência, livres de discriminação, assédio e violência;**

(c) **Acelerar os esforços no âmbito da Estratégia Nacional de Enfrentamento à Violência Extrema nas Escolas para garantir que as escolas estejam livres de violência de gênero e discriminação contra mulheres e meninas;**

(d) **Assegurar a implementação de instruções obrigatórias sobre igualdade de gênero e educação sexual adequada à idade, incluindo educação sobre comportamento sexual responsável, com especial atenção para a prevenção da gravidez precoce e das doenças sexualmente transmissíveis;**

e) **Garantir a igualdade de remuneração para os professores, independentemente da sua origem étnica, e fornecer apoio e incentivos específicos para atrair e reter professores de diversas comunidades.**

Emprego

32. O Comitê saúda a ratificação pelo Estado-parte da Convenção das Trabalhadoras Domésticas da Organização Internacional do Trabalho (OIT), de 2011 (n° 189), bem como sua Estratégia Nacional de Empreendedorismo Feminino e a adoção da lei sobre salário igual para trabalho igual. No entanto, observa com preocupação:

a) As elevadas taxas de desemprego e de trabalho por conta própria entre as mulheres e a sua concentração na economia informal;

(b) Que 70% das trabalhadoras domésticas estão empregadas na economia informal sem proteção trabalhista, apesar das emendas constitucionais que lhes garantem direitos trabalhistas iguais;

(c) a parte desproporcionada das mulheres nas responsabilidades domésticas, de cuidados e de apoio não remuneradas, impedindo a sua participação equitativa na força de trabalho e na vida pública, bem como o descanso suficiente para manter o seu bem-estar, em particular no que diz respeito às mulheres afrodescendentes e indígenas;

(d) A disparidade salarial entre homens e mulheres é de 21%, em média, e de 32% em setores dominados por mulheres (como saúde, educação e serviços sociais);

e) As limitadas oportunidades de emprego para mulheres com deficiência, mulheres rurais, indígenas e quilombolas, mulheres afrodescendentes e mulheres migrantes, bem como mulheres lésbicas, bissexuais, transgêneros e intersexuais no Estado;

f) Os altos índices de assédio sexual no ambiente de trabalho e a ausência de legislação que criminalize o assédio sexual no ambiente de trabalho;

g) Que o Estado-parte não ratificou a Convenção sobre Violência e Assédio, de 2019 (nº 190), a Convenção de Proteção à Maternidade de 2000 (nº 183) e a Convenção sobre Trabalhadores com Responsabilidades Familiares, de 1981 (nº 156) da Organização Internacional do Trabalho.

33. Em linha com a meta 8.5 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, que consiste em alcançar o emprego pleno e produtivo e o trabalho decente para todas as mulheres e homens, inclusive para jovens e pessoas com deficiência, e salário igual para trabalho de igual valor, o Comitê recomenda que o Estado-parte:

a) **Adotar medidas específicas para promover o acesso das mulheres ao emprego formal, inclusive em cargos de gestão, e a empregos mais bem remunerados em profissões tradicionalmente dominadas por homens, e estender os regimes de proteção social às mulheres empregadas na economia informal;**

(b) **Garantir que as trabalhadoras domésticas tenham acesso à proteção trabalhista e social, à informação sobre seus direitos trabalhistas e a procedimentos confidenciais para apresentação de denúncias sobre exploração e abuso, com proteção contra represálias;**

(c) **Implementar sem demora a Política Nacional de Cuidados e garantir que ela responda a gênero, deficiência e idade e atenda às necessidades e direitos específicos das mulheres afrodescendentes e indígenas, em consulta com elas. Além disso, promover a partilha equitativa das responsabilidades familiares e domésticas entre mulheres e homens, nomeadamente através da introdução de licenças parentais iguais, de regimes de trabalho flexíveis e aumentar a disponibilidade de serviços de acolhimento de crianças a preços acessíveis, de qualidade e baseados nos direitos humanos e de serviços de apoio às pessoas com deficiência e às pessoas idosas;**

(d) **Aplicar eficazmente o princípio da igualdade de remuneração por trabalho de igual valor, a fim de reduzir e, eventualmente, colmatar as disparidades salariais entre homens e mulheres, nomeadamente através da realização regular de inspeções laborais, da aplicação de métodos analíticos de classificação e avaliação de postos de trabalho neutros em termos de gênero e da realização de inquéritos salariais regulares;**

e) **Aumentar suas medidas direcionadas para promover o emprego formal de mulheres com deficiência, mulheres rurais, indígenas e quilombolas e mulheres afrodescendentes, mulheres migrantes e mulheres lésbicas, bissexuais, transgêneros e intersexuais;**

f) **Promulgar e fazer cumprir efetivamente a legislação que criminaliza o assédio sexual no ambiente de trabalho;**

g) **Ratificar, sem demora, a Convenção sobre Violência e Assédio, 2019 (nº 190), a Convenção de Proteção à Maternidade de 2000 (nº 183) e a Convenção sobre Trabalhadores com Responsabilidades Familiares, de 1981 (nº 156) da Organização Internacional do Trabalho.**

Saúde

34. O Comitê observa a revogação do Decreto 2.561 de 2020, que orientava os profissionais de saúde a denunciarem casos de aborto legal à polícia e a adoção do Programa "Dignidade Menstrual" em 2023. No entanto, observa com preocupação:

a) A criminalização do aborto no Estado-parte, exceto em casos de estupro, anencefalia fetal e ameaças à vida da gestante, que a aprovação de um médico e de pelo menos três membros de uma equipe multidisciplinar é necessária para acessar o aborto e que as mulheres muitas vezes enfrentam inúmeras barreiras adicionais, como serviços inadequados de aborto, requisitos adicionais onerosos, na prática, não estabelecidos em lei, e objeção de consciência por parte dos profissionais de saúde;

(b) O aumento acentuado do taxa de mortalidade materna, afetando desproporcionalmente as mulheres negras e indígenas residentes em áreas rurais e nas regiões Norte e Nordeste do Estado;

(c) Que os sistemas de saúde tradicionais e naturopáticos, os saberes ancestrais, a cosmologia e as práticas indígenas não são reconhecidos ou integrados no sistema federal de saúde, impactando negativamente o acesso das mulheres indígenas aos cuidados de saúde.

35. **Em consonância com a recomendação geral nº 24 (1999) sobre mulheres e saúde e as metas 3.1 e 3.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, para reduzir a mortalidade materna global e garantir o acesso universal aos serviços de saúde sexual e reprodutiva, o Comitê recomenda que o Estado-parte:**

a) **Legalizar o aborto e descriminalizá-lo em todos os casos e garantir que mulheres e meninas tenham acesso adequado ao aborto seguro e aos serviços pós-aborto para garantir a plena realização de seus direitos, sua igualdade e sua autonomia econômica e corporal para fazer escolhas livres sobre seus direitos reprodutivos;**

(b) **Fortalecer as medidas para combater a alarmante taxa de mortalidade materna, inclusive melhorando o acesso aos cuidados pré-natais e pós-natais e aos serviços obstétricos de emergência prestados por parteiras qualificadas em todo o território do Estado parte, e abordar suas causas profundas, como complicações obstétricas, gravidez precoce e abortos inseguros;**

(c) **Em consonância com a recomendação geral nº 39 (2022) sobre os direitos das mulheres e meninas indígenas, reconhecer e incorporar os sistemas de saúde tradicionais e naturopáticos indígenas, saberes ancestrais, cosmologia e práticas no sistema de saúde, recrutar xamãs, curandeiros e parteiras indígenas e contratar médicas para atendimento ginecológico em áreas indígenas.**

Empoderamento econômico das mulheres

36. O Comitê saúda as medidas tomadas pelo Estado-parte para promover o empoderamento econômico das mulheres, inclusive por meio do programa Bolsa Família. No entanto, observa com preocupação os níveis de pobreza desproporcionalmente altos e o acesso limitado a benefícios econômicos e sociais de grupos desfavorecidos de mulheres, como mulheres com deficiência, mulheres rurais, indígenas, mulheres quilombolas e afrodescendentes.

37. **O Comitê recomenda que o Estado-parte reforce os esforços para reduzir a pobreza entre as mulheres, com especial ênfase nos grupos desfavorecidos de mulheres, promova seu acesso a empréstimos a juros baixos sem garantias e sua participação em iniciativas empresariais para capacitá-las economicamente e proporcionar-lhes oportunidades de adquirir as habilidades necessárias para participar plenamente da vida econômica.**

Mulheres rurais

38. O Comitê destaca os esforços do Estado-parte para promover o empoderamento econômico das mulheres rurais, como o Programa de Aquisição de Alimentos e o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, que prevê empréstimos especiais para mulheres rurais. No entanto, observa com preocupação que as mulheres rurais têm acesso limitado à propriedade e uso da terra, tecnologia agrícola, educação e serviços de saúde, incluindo serviços de saúde sexual e reprodutiva. Está igualmente preocupada com a representação limitada das mulheres rurais na adoção e execução de projectos ambientais e de desenvolvimento rural e com o facto de raramente beneficiarem dos benefícios económicos de tais projectos.

39. **Em consonância com a sua recomendação geral n.º 34 (2016) sobre os direitos das mulheres rurais e a meta 5.a dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, empreender reformas para dar às mulheres direitos iguais aos recursos económicos, bem como acesso à propriedade e controlo sobre a terra e outras formas de propriedade, serviços financeiros, herança e recursos naturais, de acordo com as leis nacionais, o Comitê recomenda que o Estado-parte:**

a) **Garantir que as mulheres rurais tenham acesso igual ao dos homens à propriedade e ao uso da terra e realizar campanhas de conscientização para dismantelar atitudes patriarcais e estereótipos de gênero que prevalecem nas áreas rurais;**

(b) **Assegurar a representação equitativa e inclusiva das mulheres rurais na adoção e execução de projetos ambientais e de desenvolvimento rural e nas estruturas de governação territorial, especialmente a nível de tomada de decisão, e que beneficiem igualmente dos benefícios desses projetos;**

(c) **Garantir que as mulheres e meninas rurais tenham acesso adequado à tecnologia agrícola, educação e serviços de saúde, incluindo serviços de saúde sexual e reprodutiva.**

Grupos desfavorecidos de mulheres

Mulheres indígenas, quilombolas e afrodescendentes

40. O Comitê observa com preocupação que as mulheres indígenas e quilombolas e as mulheres afrodescendentes enfrentam formas cruzadas de discriminação e são econômica e socialmente desfavorecidas. Observa-se também com preocupação:

a) Que os povos indígenas e afrodescendentes, particularmente as mulheres indígenas e quilombolas, não possuem títulos de propriedade de suas terras e enfrentam remoções forçadas de terras tradicionalmente ocupadas ou usadas por eles e a exploração dessas terras por atores privados e não estatais, como indústrias extrativas e incorporadoras de infraestrutura, sem consulta, seu consentimento prévio informado e adequada repartição de benefícios;

(b) A adoção planejada do "Marco Temporal" ou doutrina do marco temporal, que limitaria o reconhecimento de terras ancestrais dos povos indígenas apenas às terras que ocupavam no dia da promulgação da Constituição, 5 de outubro de 1988. Essa doutrina teria sido usada para anular processos administrativos de demarcação de terras indígenas;

(c) A proteção limitada das mulheres quilombolas como grupo desfavorecido no marco legal, excluindo-as do Sistema Universal de Saúde, educação e outros benefícios sociais e expondo-as à violência política e de gênero, incluindo feminicídios;

(d) Discriminação racial contra mulheres e meninas afrodescendentes, incluindo sua exposição à violência de gênero por gangues criminosas, bem como pelas forças de segurança, inclusive no contexto das medidas de "Guerra às Drogas" e "Anticrime", sujeitando-as a prisão, fechamento prolongado de escolas, empresas e postos de saúde durante operações policiais, aumentando a carga de cuidados e reduzindo ainda mais suas oportunidades de emprego;

e) Os problemas do crime transnacional e os efeitos sobre as mulheres indígenas nas áreas de fronteira, em particular na área do Rio Negro, na fronteira com a Colômbia e a Venezuela;

f) As ameaças à saúde mental e à integridade física de mulheres indígenas, quilombolas e afrodescendentes estão relacionadas ao aumento do consumo de álcool e seu uso nocivo em suas comunidades.

41. **Com referência à sua recomendação geral nº 39 (2022) sobre os direitos das mulheres e meninas indígenas, o Comitê recomenda que o Estado-parte:**

a) **Proteger as mulheres indígenas, quilombolas e afrodescendentes da ocupação ilegal e dos despejos forçados de terras tradicionalmente ocupadas ou usadas por elas, fortalecer as garantias processuais contra despejos forçados e reparações para as vítimas, prever sanções adequadas e exigir o consentimento prévio informado de suas comunidades e a repartição adequada de benefícios para quaisquer atividades econômicas em suas terras tradicionais;**

(b) **Abster-se de adotar qualquer legislação para promulgar a doutrina do Marco Temporal, e rejeitá-la na jurisprudência, conscientizar a população sobre seus efeitos adversos sobre mulheres e meninas indígenas e quilombolas, assegurar a promoção e proteção de seus direitos, em especial a demarcação de seus territórios ancestrais sem quaisquer restrições temporais;**

(c) **Garantir que as mulheres quilombolas sejam explicitamente reconhecidas como um grupo desfavorecido que precisa de proteção especial na legislação nacional, proporcionar-lhes os mesmos direitos que outros grupos semelhantes, incluindo o acesso ao Sistema Universal de Saúde, educação e outros serviços sociais essenciais, remover quaisquer barreiras legais e burocráticas que as impeçam de acessar esses serviços e conscientizar as mulheres quilombolas sobre seus direitos humanos e os remédios disponíveis para reivindicá-los;**

(d) **Tomar medidas urgentes para abordar a discriminação racial sistemática contra mulheres e meninas afrodescendentes, abordando as profundas estruturas históricas e subjacentes, protegê-las da violência de gênero por gangues criminosas e forças de segurança, garantir que a guerra às drogas e as medidas anticrime não as sujeitem à prisão ou à perda de serviços e promover ativamente a participação significativa das mulheres afrodescendentes na tomada de decisões em relação a questões de segurança afetando suas comunidades;**

e) **Promover ações de proteção territorial, fiscalização, fortalecimento dos órgãos de fiscalização e da política indigenista de combate ao crime organizado e à rota do tráfico internacional de drogas dentro dos territórios indígenas que ameaçam a boa vida das comunidades indígenas, incluindo mulheres e meninas indígenas;**

f) **Garantir a prestação de serviços de saúde mental, incluindo tratamento para abuso de substâncias e serviços de reabilitação em áreas rurais e comunidades indígenas.**

Mulheres refugiadas, requerentes de asilo e migrantes

42. O Comitê observa que o Estado-parte é país de origem, trânsito e destino dos migrantes, abrigando mais de 2 milhões de migrantes internacionais, dos quais aproximadamente 40% são mulheres. Acolhe a Lei de Migração progressista e baseada nos direitos humanos (Lei nº 13.445 de 2017) e a Política Nacional de Migração, Asilo e Apatridia ("Política Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia"), que incorpora uma perspectiva de gênero e um foco no combate à violência de gênero. No entanto, o Comitê registra com preocupação que:

a) As mulheres e raparigas refugiadas, requerentes de asilo e migrantes enfrentam formas de discriminação cruzadas e níveis desproporcionados de violência baseada no gênero e que as mulheres migrantes sem documentos estão expostas a um elevado risco de exploração sexual, trabalho forçado e recrutamento, incluindo por redes de tráfico de seres humanos;

(b) As mulheres e raparigas refugiadas, requerentes de asilo e migrantes enfrentam uma desigualdade de acesso aos serviços sociais, à educação e ao emprego;

(c) Na prática, as mulheres refugiadas, requerentes de asilo e migrantes não têm acesso a informações sobre os procedimentos relevantes para requerer o estatuto de residente ou de refugiado e enfrentam desafios administrativos durante o processo de candidatura.

43. **Em consonância com suas recomendações gerais nº 26 (2008) sobre as mulheres trabalhadoras migrantes e nº 32 (2014) sobre as dimensões relacionadas ao gênero do status de refugiado, asilo, nacionalidade e apatridia das mulheres, o Comitê recomenda que o Estado-parte:**

a) **Abordar as formas interseccionais de discriminação contra as mulheres refugiadas, requerentes de asilo e migrantes, protegê-las da violência baseada no gênero e processar e punir adequadamente os perpetradores;**

(b) **Promover a capacitação econômica das mulheres e raparigas migrantes e refugiadas, proporcionando-lhes um acesso adequado à educação e ao emprego, bem como facilitar a integração social, a educação e o emprego das mulheres e raparigas que enfrentam discriminação e xenofobia devido à sua nacionalidade e/ou estatuto indocumentado de migrantes;**

(c) **Garantir a implementação efetiva da Lei de Migração e da Política Nacional de Migração e incorporar uma forte perspectiva de gênero nas políticas e práticas migratórias e realizar campanhas de conscientização para aumentar o conhecimento entre as mulheres migrantes, solicitantes de asilo e refugiadas sobre como solicitar residência e status de refugiado.**

Mulheres lésbicas, bissexuais, transgênero e intersexo

44. O Comitê observa com preocupação a falta de medidas em vigor para prevenir, investigar, processar e punir a violência de gênero contra mulheres lésbicas, bissexuais, transgêneros e intersexuais, que é desenfreada no Estado-Parte. Está particularmente preocupada com o aumento significativo de assassinatos de mulheres lésbicas e transgêneros, particularmente em favelas e áreas periféricas.

45. **O Comitê recomenda que o Estado-parte tome medidas urgentes para prevenir e proteger as mulheres lésbicas, bissexuais, transgêneros e intersexuais da violência e assassinatos baseados em gênero, inclusive adotando legislação para reconhecer tais atos como crimes de ódio e criminalizar atos de lesbo/transfobia, levando os perpetradores à justiça e desenvolvendo uma Política Pública LGBTIQ+ nacional abrangente de acordo com os padrões internacionais.**

Mulheres com deficiência

46. O Comitê observa com preocupação que mulheres e meninas com deficiência, especialmente aquelas pertencentes a comunidades indígenas, afrodescendentes e quilombolas, enfrentam formas cruzadas de discriminação no Estado-Parte. Regista com especial preocupação:

a) O acesso limitado às infraestruturas físicas, às tecnologias da informação e da comunicação, à justiça, à educação, ao emprego e aos serviços de saúde das mulheres e raparigas com deficiência;

(b) Que certas medidas para proteger as mulheres da violência de gênero, incluindo a Lei Maria da Penha e as linhas diretas para mulheres, não são acessíveis para mulheres e meninas com deficiência.

47. **O Comitê recomenda que o Estado-Parte fortaleça a proteção legal das mulheres com deficiência, proporcione-lhes acesso adequado a infraestruturas físicas, tecnologias de informação e comunicação, justiça, educação, emprego e saúde, e garanta que as salvaguardas previstas na Lei Maria de Penha e outras leis relevantes e linhas diretas para mulheres sejam acessíveis e protejam efetivamente mulheres e meninas com deficiência da violência de gênero.**

Mulheres em situação de rua

48. O Comitê observa com preocupação que as mulheres em situação de rua representam cerca de 15% do total da população em situação de rua e enfrentam um risco agravado de violência de gênero e que há falta de proteção e programas sociais para as mulheres que são sem-teto e muitas vezes chefes de família, afetando também as crianças e idosos que estão sob seus cuidados.

49. **O Comitê recomenda que o Estado-parte desenvolva urgentemente um plano de ação, em consulta com os movimentos da população em situação de rua e da sociedade civil, visando à proteção integral, à saúde e aos serviços sociais das mulheres em situação de rua, alcançando seus filhos e outros dependentes, e abordando seu direito à moradia.**

Mudanças climáticas e redução do risco de desastres

50. O Comitê registra com preocupação:

a) Que as mudanças climáticas têm um impacto deletério sobre as mulheres e afrodescendentes rurais, indígenas e quilombolas, que enfrentam desastres naturais, como deslizamentos de terra e inundações, e muitas vezes não têm as condições necessárias para aumentar sua resiliência climática, pois resultam na perda de seus ecossistemas, habitats comunitários, meios de subsistência, conhecimento ancestral e interrupção do abastecimento de alimentos e água;

(b) Que o Estado-parte apenas assinou, mas não ratificou, o Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Justiça em Matéria Ambiental na América Latina e no Caribe (Acordo de Escazú) de 2018.

51. **Recordando a sua recomendação geral n.º 37 (2018) sobre as dimensões relacionadas com o gênero da redução do risco de catástrofes no contexto das alterações climáticas, o Comitê recomenda que o Estado-parte reveja as suas estratégias de resposta às alterações climáticas e às catástrofes, tendo em conta os efeitos negativos das alterações climáticas nos meios de subsistência das mulheres, e assegure que as mulheres e os homens estejam igualmente representados no desenvolvimento, Adopção e aplicação de legislação, políticas e programas em matéria de alterações climáticas, resposta a catástrofes e redução do risco de catástrofes, nomeadamente:**

a) **Assegurar a participação das mulheres rurais, indígenas, quilombolas e afrodescendentes na tomada de decisões relacionadas a atividades extrativistas, iniciativas econômicas, desenvolvimento, investimento, turismo, programas de mitigação e adaptação ao clima e projetos de conservação, e que qualquer uso de seus territórios esteja sujeito a consulta e seu consentimento livre, prévio e informado e compensação adequada;**

(b) **Acelerar a ratificação do Acordo de Escazú, conforme seu compromisso no contexto da Campanha dos Direitos Humanos aos 75.**

Casamento e relações familiares

52. **O Comitê observa que a Lei 14.713 (2023) estabelece que o risco de violência doméstica ou familiar é motivo para impedir o exercício da guarda compartilhada e impõe ao juiz o dever de investigar situações de violência doméstica ou familiar. No entanto, observa com preocupação:**

a) **Que a Lei nº 12.318 (2010), conhecida como Lei de Alienação Parental, tem sido utilizada contra mulheres que denunciam violência doméstica por parte do pai, resultando em estigmatização dessas mulheres e privação da guarda de seus filhos;**

(b) A alta prevalência do casamento infantil no Estado-parte, apesar da idade legal de casamento de 18 anos, uma vez que os casamentos podem ser contraídos a partir dos 16 anos de idade com a aprovação dos pais ou responsáveis, e que os casamentos infantis muitas vezes levam a gestações e nascimentos precoces e repetidos, contribuindo para as altas taxas de morbimortalidade materna no Estado-parte.

53. Em consonância com a recomendação geral nº 29 (2013) do Comitê sobre as consequências econômicas do casamento, das relações familiares e de sua dissolução, o Comitê recomenda que o Estado-parte:

a) Revogar a Lei nº 12.318 (2010), conhecida como Lei de Alienação Parental, eliminar o viés judicial de gênero e garantir que os tribunais domésticos dêem a devida importância às situações de violência doméstica e familiar e ao melhor interesse da criança ao decidir sobre o direito de guarda e visitação no divórcio;

(b) Alterar o artigo 1.517 do Código Civil para remover a exceção que permite o casamento infantil entre 16 e 18 anos de idade, sujeito à autorização dos pais, em consonância com o artigo 16, parágrafo 2º, da Convenção e a recomendação geral conjunta nº 31 do Comitê/comentário geral nº 18 do Comitê dos Direitos da Criança (2019) sobre práticas nocivas.

Coleta e análise dos dados

54. O Comitê recomenda que o Estado-Parte aprimore a coleta, análise e disseminação de dados abrangentes, desagregados por sexo, idade, deficiência, localização geográfica e outros fatores relevantes, e use indicadores mensuráveis para avaliar as tendências na situação das mulheres e o progresso em direção à realização por mulheres da igualdade substantiva em todas as áreas cobertas pela Convenção e as metas relacionadas ao gênero dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Declaração e Plataforma de Ação de Pequim

55. O Comitê insta o Estado-Parte a usar a Declaração e a Plataforma de Ação de Pequim e a avaliar melhor a realização dos direitos consagrados na Convenção, a fim de alcançar a igualdade substantiva entre mulheres e homens.

Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável

56. O Comitê pede a realização de igualdade substantiva de gênero, de acordo com as disposições da Convenção, durante todo o processo de implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

Disseminação

57. O Comitê solicita ao Estado-Parte que assegure a divulgação oportuna das presentes observações finais, nas línguas oficiais do Estado-Parte, às instituições estatais relevantes em todos os níveis (nacional, regional e local), em particular ao Governo, aos ministérios, ao Congresso e ao Poder Judiciário, a fim de permitir sua plena implementação.

Assistência técnica

58. O Comitê recomenda que o Estado-Parte vincule a implementação da Convenção aos seus esforços de desenvolvimento e que recorra à assistência técnica regional ou internacional a esse respeito.

Ratificação de outros tratados

59. O Comitê observa que a adesão do Estado-Parte aos nove principais instrumentos internacionais de direitos humanos¹ reforçaria o gozo pelos homens dos

¹ o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais; o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos; a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial; a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher; a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes; a Convenção sobre os Direitos da Criança; a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de suas Famílias; a Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado; e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

seus direitos humanos e liberdades fundamentais em todos os aspectos da vida. O Comitê encoraja, portanto, o Estado Parte a ratificar a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de suas Famílias, da qual ainda não é parte.

Seguimento dado às observações finais

60. O Comitê solicita ao Estado Parte que forneça, no prazo de dois anos, informações por escrito sobre as medidas tomadas para implementar as recomendações contidas nos parágrafos 23 (c), 29 (c), 33 (c) e 41 (a) acima.

Preparação do próximo relatório

61. O Comitê estabelecerá e comunicará a data de vencimento do décimo relatório periódico do Estado Parte de acordo com um futuro calendário previsível de relatórios com base em um ciclo de revisão de oito anos e após a adoção de uma lista de questões e perguntas antes de relatar o Estado, se aplicável, para o Estado Parte. O relatório deve abranger todo o período até o momento de sua apresentação.

62. O Comitê solicita ao Estado-Parte que siga as diretrizes harmonizadas sobre relatórios sob os tratados internacionais de direitos humanos, incluindo diretrizes sobre um documento central comum e documentos específicos de tratados (HRI/GEN/2/Rev.6, cap. I).
